

PARECER

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA


1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Albufeira tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Albufeira, Ferreiras, Guia, Olhos de Água e Paderne – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Albufeira é qualificado como município de nível 2, com dois lugares urbanos (Albufeira e Ferreiras), não contíguos, totalmente situados no território das freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Albufeira não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Albufeira, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

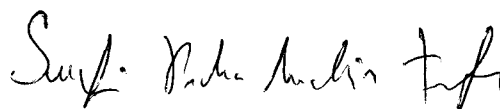
-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a assembleia municipal de Albufeira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe a agregação das freguesias de Albufeira e Olhos de Água, numa freguesia designada por “*Freguesia de Albufeira e Olhos de Água*”, com sede no lugar de Albufeira.
- 1.7. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Uma vez que o art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012 permite que a assembleia municipal contemple a existência de quatro freguesias no seu território, o que, neste caso, determina a redução global de apenas 1 (uma) freguesia, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Albufeira se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 22/2012.

3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Albufeira seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012



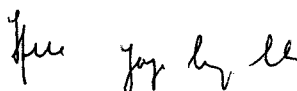
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



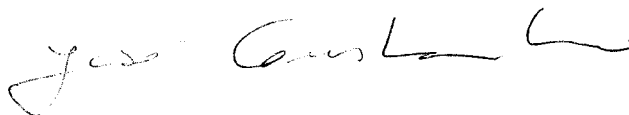
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)